

LEI MUNICIPAL Nº1.285/2019

Regulamenta a aplicação do disposto no §3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 fica determinado que o Município de Guaraciaba será responsável pelo pagamento:

I - Do salário maternidade;

II - Da remuneração devida ao servidor em razão de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho apurada em perícia médica oficial.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no *caput* e incisos I e II deste artigo será restrita exclusivamente aos servidores públicos municipais vinculados ao regime próprio de previdência social - RPPS do Município de Guaraciaba.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 13 de novembro de 2019.

Guaraciaba, 16 de dezembro de 2019.

Gustavo Castro Andrade
Prefeito Municipal